



A N O S

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024

CONTROLE INTERNO

Ordem Cronológica de Pagamentos

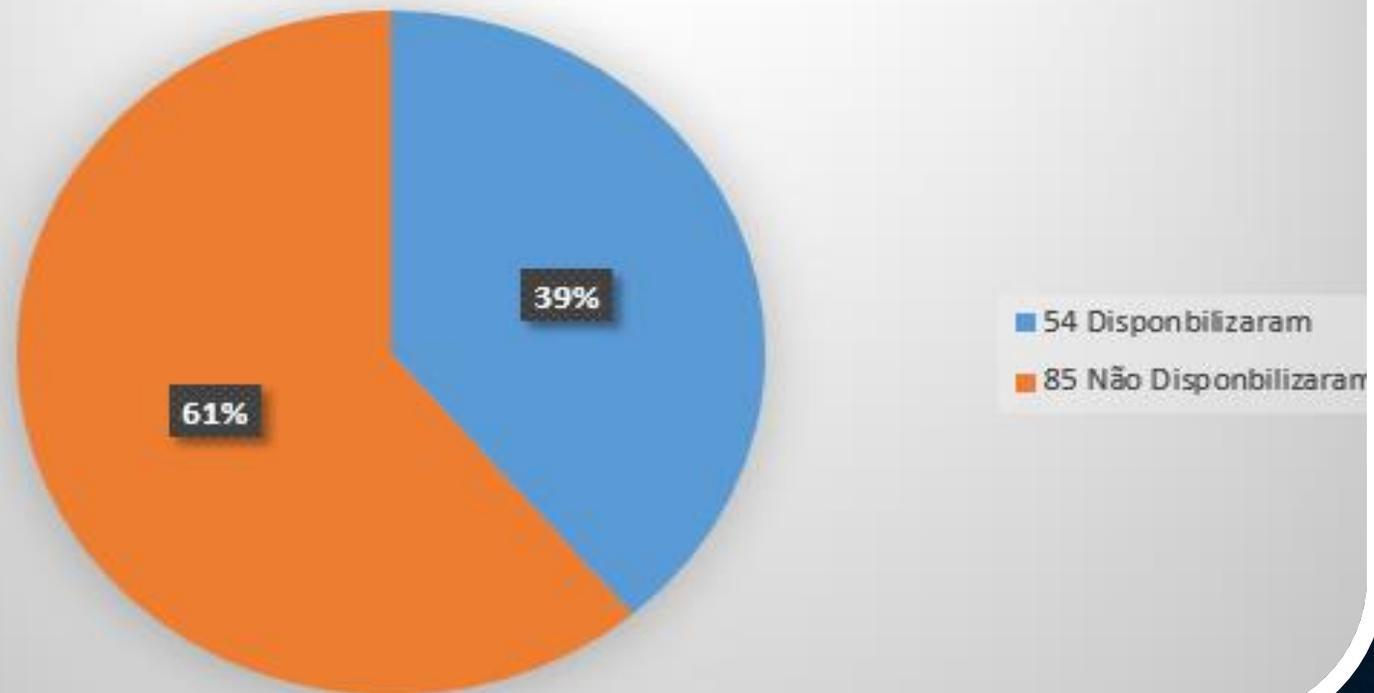
Fiscalização de Contratos

Cassiano Ferrari – Chefe do Núcleo de Controle Interno-TCE/TO

Auditor de Controle Externo

Análise da Coordenação de Apoio Técnico (COAPT) dos 139 municípios

Ordem Cronológica em 02/2024



Acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, evitando a descontinuidade dos serviços (art. 141).

Precisamos mudar esse **DIAGNÓSTICO**

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Lei nº 14.133/2021; Art. nº 141;

Instrução Normativa nº 01/2023
TCE/Tocantins

Instrução Normativa nº 77/2022
–SEGES- Secretaria de Gestão -
Federal

Ordem Cronológica



ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024

A LISTA de pagamentos visa garantir:

Igualdade entre os credores e

Evitar privilegiar alguns em detrimento de outros;

Promover a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O que fala o Programa nacional de Transparência Pública? ATRICON:

Existam informações mínimas, disponibilizar, atualizada

Regulamentação local : IN ° 01/2023

Quando deve ser disponibilizada essa relação de exigibilidades ?

Quem é o responsável por disponibilizar ? Qual unidade emite alerta e fiscaliza?

**Até o 5º (quinto) do mês
subsequente, em seção
específica**

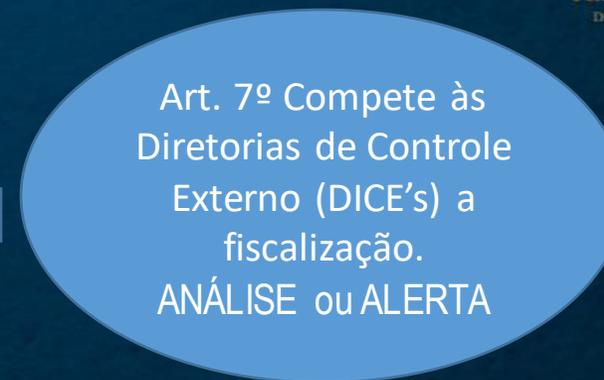


**Ordem Cronológica de
Pagamentos a Partir
de Julho de 2023**



Quando não disponibilizadas ?

Atender a IN nº 01/2023



Art. 1º Gestor(a)....



Como será feita essa LISTA/RELAÇÃO de EXIGIBILIDADES SEPARADAS e SUBDIVIDIDA?



Disponibilizar a relação para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias.

Quais categorias?

Fornecimento de bens;

locações;

Prestação de Serviços;

Obras

Segundo artigo 2º da IN nº01/2023 , deverá conter 13 **INFORMAÇÕES** e 03 **MANIFESTAÇÕES**.



Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter:

I – unidade gestora;

II – o mês de referência da publicação das exigibilidades;

III – número de sequência (ordem cronológica);

IV – número do processo administrativo;

V – identificação do credor pelo nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI – número do documento fiscal correspondente;

VII – valor total a ser pago;

VIII – valor efetivamente pago;



IX – data da exigibilidade;

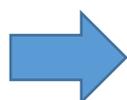
X – data do empenho;

XI – fonte de recurso;

XII – data da liquidação da despesa;



XIII – data do pagamento;



XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;

XV – justificativa resumida do motivo pelo qual houve qualquer pagamento fora da ordem cronológica; e

XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.

Lista obrigatória de informações

Não havendo exigibilidades no período, deverá ser publicada declaração nesse sentido



ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024



Qual o momento do ingresso na fila de pagamento ?

A Fatura exigível para pagamento entra na fila da ordem cronológica após a liquidação.

Ressalvada legislação específica art. 3º

A lei 4320/64 define o conceito de liquidação.

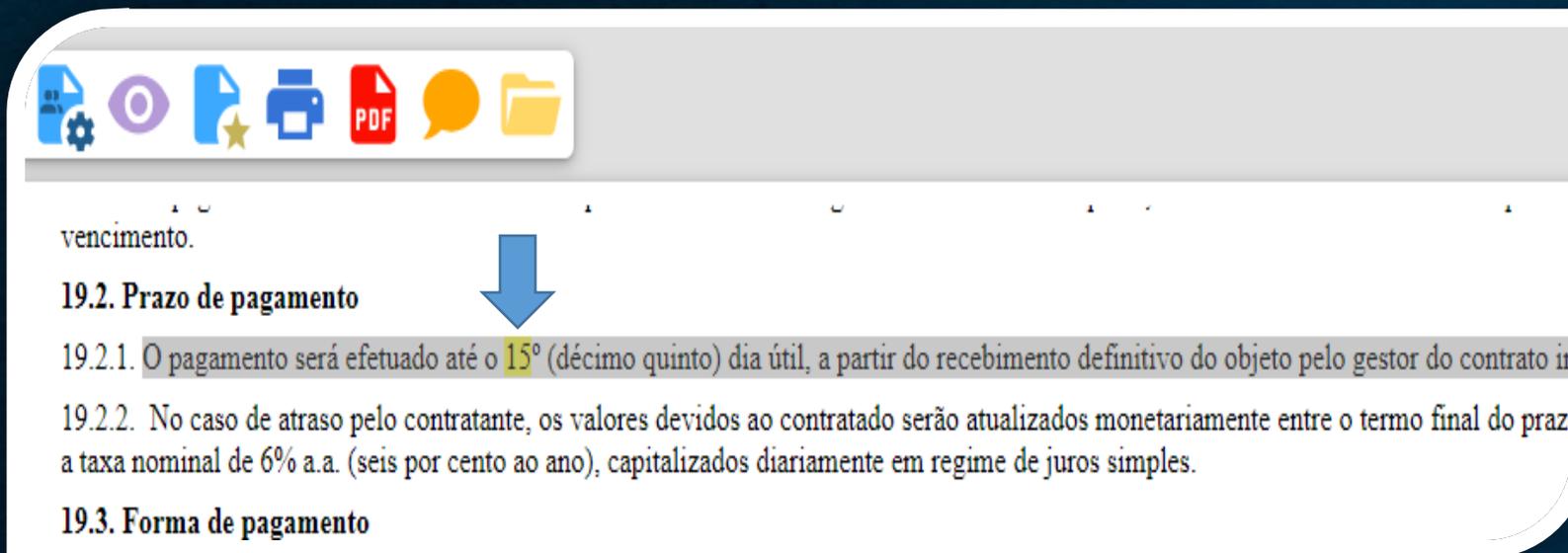


Recebimento Definitivo pelo
Gestor do Contrato
Lei nº 14.133/2021
ou
Atesto – Lei nº 8.666/93

Liquidação no âmbito Federal – IN Nº 77/2022 -SEGES



Condições estabelecidas no TR (Interno)



vencimento.

19.2. Prazo de pagamento

19.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato ir

19.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.3. Forma de pagamento

Administração pode **RETER** o **PAGAMENTO** do fornecedor?

- ✓ O pagamento deve ser realizado, não pode ser realizado retenção de pagamento como fins de sanção;
- ✓ Súmula 331 – TST - Responde a administração subsidiariamente podendo fazer retenção: FGTS, INSS;
- ✓ Mediante disposição em edital de contrato poderá solicitar comprovação de recolhimentos;

É possível a quebra da ordem cronológica ?



ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS
1989 - 2024

Situação de emergência ou calamidade pública;

Risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

Integridade do patrimônio público e manutenção da atividade fim da Entidade.



Pagamentos:

Microempresa;
Empresa de pequeno porte;
Agricultor familiar;
Produtor rural pessoa física;
Microempreendedor individual;
Sociedade cooperativa e
Funcionamento do sistemas estruturantes

O Controle Interno deve se manifestar?



Boas Práticas



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS
1989 - 2024

transparencia.tce.to.br/execucaoOrcamentaria/pagamentosOrdemCronologicaApartirJulho2023

Você está aqui > Pagina Inicial / Execução Orçamentária / Ordem Cronológica de Pagamentos

Ordem Cronológica de Pagamentos

A consulta apresenta as informações do processo de pagamentos estimados e desembolsados.

Ano: Todos

Resultado da consulta em Tabela Manifestação Técnica do Controle Interno

Mês	Unidade Gestora	Tipo	Arquivo
2024			
JANEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 221.36 KB
JANEIRO	FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 218.29 KB
FEVEREIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 256.15 KB
FEVEREIRO	FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 221.78 KB
2023			
JULHO	TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 601.55 KB
JULHO	FUNDO DE APERF. PROF. E REEQU. TECNICO DO TCE	Pagamentos Cronológicos	Baixe PDF 136.21 KB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Testeiro Segundo, 102 Norte, Cj. 01, Ls 01 e 02 - CEP 77066-002 - Palmas - TO - www.tce.to.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 26/2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

- PROCESSO:** 23.003830-1
- ASSUNTO:** ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
- RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE:** Janeiro 2024 - UG: 030100 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
- DA ANÁLISE**
 - NÃO OCORRERAM PAGAMENTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA** em relação às exigibilidades correspondente ao mês de **JANEIRO DE 2024**, da Unidade Gestora: **030100**, conforme Relatório de Exigibilidades de Pagamentos (0672183) e Informação nº 0672389, emitida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças e, também, Informativo Orçamentário 2024 (Doc. SEI nº 0672385), da Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, que trata sobre a abertura do ano orçamentário (exercício 2024).

CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI e art.4º, da IN nº 01/2018, há-se para prosseguimento dos autos e posterior publicação no Portal da Transparência.

Ocorreu alteração, o que fazer ?

- 1ª Autoridade competente justifica;
- 2ª Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao
- 3ª TCE/TO

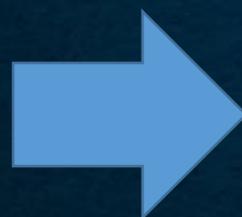
Prazo para comunicar?





15 Dias ÚTEIS

Não observada a
ordem de pagamento,
qual a penalidade?



Pagar Fatura com Preterição - **Esfera penal**, Art, 337-H do código penal

Apuração de responsabilidade do agente responsável, **cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização;**
Artigo 141 -NLLC
Aplicação da multa – RI e LO –
TCE/TO – IN 01/2023;

2º Tópico de Controle: Fiscalização de Contratos





FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Recebimento do objeto, art. 140 e
Fiscalização contratual art. 117
Lei nº 14.133/2021;

Regulamento Interno da Entidade;
RA Nº07/2023 –TCE/TO.

Decreto Federal nº 11.246/2022 e
Instrução Normativa nº 75/2021 e
nº 05/20217–SEGES.

A importância do recebimento definitivo e provisório do objeto . (Regulamento próprio e CI)



ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024



Controle Interno: Dirimir dúvidas dos Gestores e Fiscais ?



Artigo 117, § 3º NLLC:

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Decreto Federal nº 11.246/2022

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos

Conhecer as funções do GESTOR e FISCAIS DE CONTRATO para dirimir dúvidas. (Reuniões)



Auxílio e Apoio aos Gestores e fiscais, função do C.I)

Dificuldades encontradas pelos
Agentes Públicos:

- 1) Confusão de atividades entre
Gestor e Fiscal;
- 2) Dificuldade de acompanhamento
orçamentário e execução do
contrato.

Demais assuntos abordados



Atribuições Funcionais, Indicações, Ciência e Recusa no ciclo de Contratação

Atribuições:

(...) formação **compatível** com as áreas de conhecimento abrangidas;

(...) certificação emitida ou reconhecida pelo próprio TCE/TO;

(...) Curso superior ou Técnico;

Capacitação :

Se houver necessidade indicar no ETP

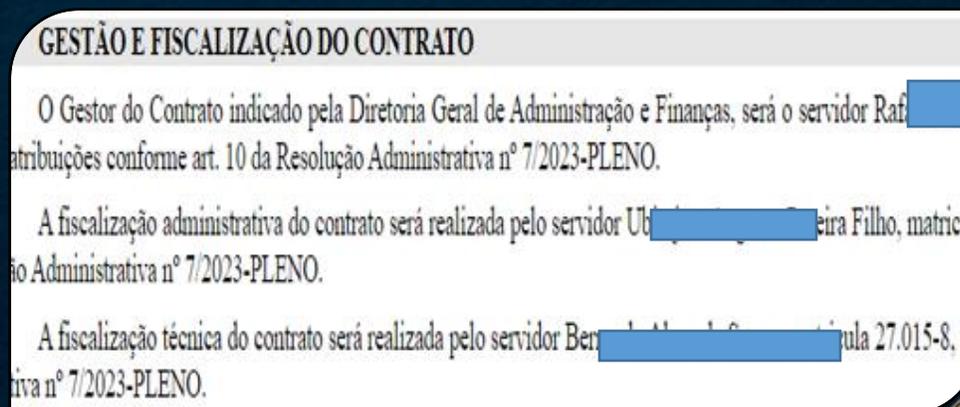
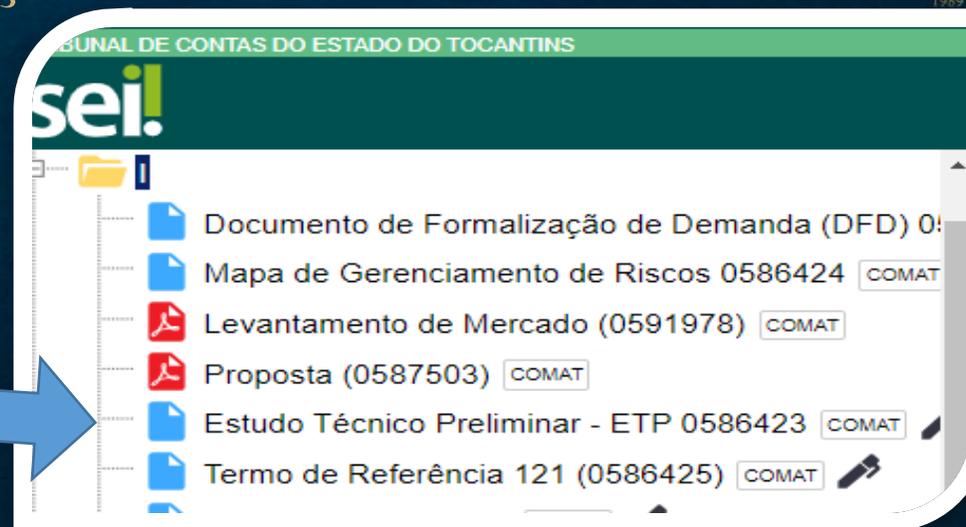
Indicações

Indicação dos gestores e fiscais deverá constar no Termo de Referência **matriz de competência**, compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização;

(...) **Publicação no PNCP**- Portal Nacional de Contratações Públicas. RA N° 07/2023 -TCE-TO

Recusa

Decreto n° 11.246/2022 - Art. 11. O encargo de (...) gestor ou de fiscal de contratos **não poderá ser recusado pelo agente público** (...) limitação técnica, salvo.



Requisitos do cargo

Decreto 11.246/2022. Art. 10 e NLLC Art. 7: O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

(...)ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública; Resolução RA 07/2023- (...) excepcionalmente, servidor comissionado ou cedido;

Vedação

Não seja cônjuge ou companheiro do contratado, (...) vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

(...) devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024



Definições das Atividades do



Artigo 21 do Decreto nº 11.246/2022 (10 atividades)

Gestão do contrato: Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

Recebimento Definitivo mediante termo detalhado.



Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato(...);

Anotar (...) ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando CORREÇÕES dos defeitos observados;

Emitir notificações (...) em desacordo com contrato;

Informar ao gestor, (...) que ultrapassem sua competência (...);

Fiscalizar a execução do contrato (...);

(...) conferindo as notas fiscais (...);

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato (...);

O recebimento provisório do objeto (...) de caráter técnico. Artigo 140 NLLC

Permite a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (...)

FISCAL ADMINISTRATIVO

(8 atividades)

(...) Controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos (...);

Condições de habilitação (...);

(...) regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, certidões(...)

(...) observar o manual técnico operacional;

Participar do relatório de riscos de execução durante (...) juntamente com o fiscal técnico;

Inserção de dados e documentos nos sistemas do TCE/TO;

Recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado;





Os Tribunais de Contas
desempenham um papel fundamental
na indução de melhorias para os
Controle Internos dos Municípios.